



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Envie-se as comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, 18 de 11 de 20 21



PRESIDENTE



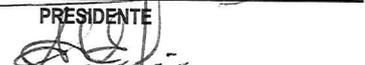
1º SECRETÁRIO

Apreciado pelas comissões
inclua-se na ordem do dia.

Sala Vinte de Janeiro, 18 de 11 de 20 21



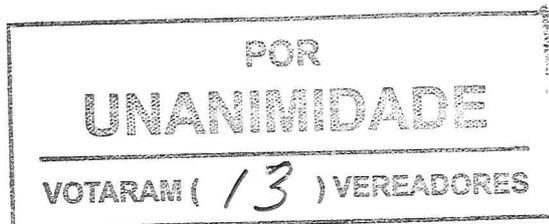
PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei Complementar nº 248, de 16 de novembro de 2021.

Descrição - (Do Executivo) – “Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica a Autarquia Municipal CODESAN - Serviços e Obras”.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de novembro de 2021.

Ofício nº. 451 /2021

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente:

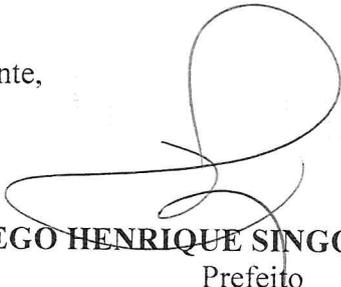
Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica a Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras.

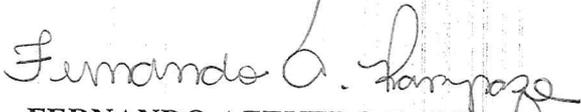
Justificamos o presente Projeto de Lei em razão da necessidade de pagamento de fornecedores, dívidas com órgãos da União ou Estado, salários, encargos sociais e trabalhistas ou bônus de natal.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito


FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Senhor,
CRISTIANO DE MIRANDA
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 16 / 11 / 21

Hora: 15:19 Visto: Nathan



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 248 , DE 16 DE 11 DE 2021.

” Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica a Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica à CODESAN – Serviços e Obras, Autarquia pertencente a Administração Indireta do Município.

Art. 2º. A subvenção de que trata esta Lei Complementar está amparada pelas disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal n 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Contabilidade Pública), da Lei nº 3.496, de 19 de agosto de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 3º. O valor total da subvenção será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), devendo ser aplicado para pagamento de fornecedores, dívidas com Órgãos da União ou Estado, salários, encargos sociais e trabalhistas ou bônus de natal.

Parágrafo Único. O valor será repassado de uma só vez, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e deverá ser utilizado em até 90 (noventa dias).

Art. 4º. Em até 120 (cento e vinte) dias após o repasse indicado no art. 3º, a CODESAN deverá efetuar prestação de contas ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, indicando e comprovando de forma discriminada todos os valores aplicados em decorrência da subvenção de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo Único. A falta de prestação de contas ou sua rejeição por parte do Poder Executivo obrigará a CODESAN à restituição dos valores utilizados com as devidas correções monetárias.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas seguintes dotações do orçamento vigente, suplementadas de for necessário:

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

04.122.0003.2.011 – Concessão de Subvenção Econômica a CODESAN

58

3.3.60.45.00 – Subvenção Econômica – Fonte 01

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, de de 2021.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal




Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 380/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 248, de 16 de novembro de 2021.

Autoriza o Executivo a conceder subvenção econômica à Autarquia Codesan.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Trata-se da segunda subvenção em menos de um mês (cf. LC nº 739, de 27 de outubro de 2021).

A concessão de auxílios e subvenções por parte do Município está prevista na Lei Orgânica (art. 34, V), competindo à Câmara Municipal autorizá-la à Prefeitura.

Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

É de se destacar que a iniciativa para este tipo de projeto encontra-se dentro do rol privativo do Prefeito.

Artigo 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

A CODESAN, em até 120 dias após o repasse, deverá prestar contas aos Poderes Executivo e Legislativo, indicando e comprovando de forma discriminada a utilização do valor de R\$ 1.000.000,00 a título da subvenção que se pretende autorizar pelo presente projeto.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 248, de 16 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para que possa ser concedida subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras, pertencente à administração indireta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a concessão da subvenção econômica em questão se faz necessária para que Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras possa efetuar o pagamento de fornecedores, dívidas com órgãos da União e do Estado, salários, encargos sociais e trabalhistas ou bônus de Natal.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei Complementar, a subvenção de que trata a proposta encontra-se amparada pelas disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Contabilidade Pública); e na Lei Municipal nº 3.496, de 19 de agosto de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Também segundo o Executivo Municipal, o valor total da subvenção será de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), repassados de uma só vez, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, devendo ser utilizado em até 90 (noventa) dias.

Por fim, mais uma vez segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei Complementar, em até 120 (cento e vinte) dias após realizado o repasse, sob pena de ter que restituir o valor aos cofres públicos, a Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras deverá prestar contas ao Poder Executivo e também à Câmara Municipal, "indicando e comprovando de forma discriminada todos os valores aplicados em decorrência da subvenção de que trata esta Lei Complementar" (conforme o artigo 4º do texto legal). Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; e artigo 52, inciso IV) e também no Regimento Interno (artigo 142, inciso III), dispositivos que conferem legitimidade ao Chefe do Executivo (neste caso, por exclusividade na iniciativa – art. 52, IV, LOM). No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal. Vale ressaltar, ainda, que cabe justamente à Câmara Municipal "autorizar a concessão de auxílios e subvenções", nos termos do inciso V, do artigo 34, da Lei Orgânica do Município. Igualmente não há restrições quanto à redação do Projeto de Lei em apreciação.





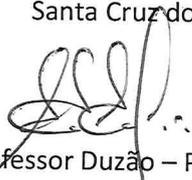
CÂMARA MUNICIPAL

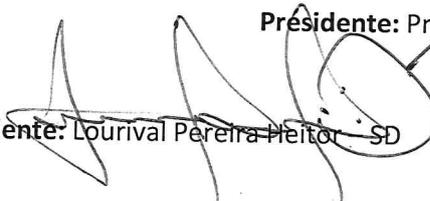
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Lourival Pereira Peitor – SD


Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 248, de 16 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para que possa ser concedida subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras, pertencente à administração indireta do Município.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a concessão da subvenção econômica em questão se faz necessária para que Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras possa efetuar o pagamento de fornecedores, dívidas com órgãos da União e do Estado, salários, encargos sociais e trabalhistas ou bônus de Natal.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei Complementar, a subvenção de que trata a proposta encontra-se amparada pelas disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Contabilidade Pública); e na Lei Municipal nº 3.496, de 19 de agosto de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Também segundo o Executivo Municipal, o valor total da subvenção será de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), repassados de uma só vez, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, devendo ser utilizado em até 90 (noventa) dias.

Por fim, mais uma vez segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei Complementar, em até 120 (cento e vinte) dias após realizado o repasse, sob pena de ter que restituir o valor aos cofres públicos, a Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras deverá prestar contas ao Poder Executivo e também à Câmara Municipal, "indicando e comprovando de forma discriminada todos os valores aplicados em decorrência da subvenção de que trata esta Lei Complementar" (conforme o artigo 4º do texto legal). Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.



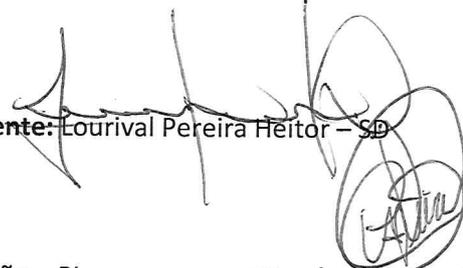


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.


Presidente: Lourival Pereira Feitor – SD


Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL


Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 248, de 16 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa obter autorização legislativa para que possa ser concedida subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras, pertencente à administração indireta do Município.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a concessão da subvenção econômica em questão se faz necessária para que Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras possa efetuar o pagamento de fornecedores, dívidas com órgãos da União e do Estado, salários, encargos sociais e trabalhistas ou bônus de Natal.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei Complementar, a subvenção de que trata a proposta encontra-se amparada pelas disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Contabilidade Pública); e na Lei Municipal nº 3.496, de 19 de agosto de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Também segundo o Executivo Municipal, o valor total da subvenção será de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), repassados de uma só vez, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, devendo ser utilizado em até 90 (noventa) dias.

Por fim, mais uma vez segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei Complementar, em até 120 (cento e vinte) dias após realizado o repasse, sob pena de ter que restituir o valor aos cofres públicos, a Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras deverá prestar contas ao Poder Executivo e também à Câmara Municipal, "indicando e comprovando de forma discriminada todos os valores aplicados em decorrência da subvenção de que trata esta Lei Complementar" (conforme o artigo 4º do texto legal). Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





CÂMARA MUNICIPAL

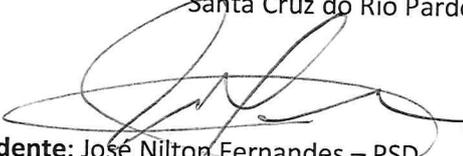
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.


Presidente: José Nilton Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Marco Antonio Valantieri – PT


Membro: Adilson Antonio Simão – PL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 248, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica a Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica à CODESAN – Serviços e Obras, Autarquia pertencente a Administração Indireta do Município.

Art. 2º. A subvenção de que trata esta Lei Complementar está amparada pelas disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal n 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Contabilidade Pública), da Lei nº 3.496, de 19 de agosto de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 3º. O valor total da subvenção será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), devendo ser aplicado para pagamento de fornecedores, dívidas com Órgãos da União ou Estado, salários, encargos sociais e trabalhistas ou bônus de natal.

Parágrafo Único. O valor será repassado de uma só vez, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e deverá ser utilizado em até 90 (noventa dias).

Art. 4º. Em até 120 (cento e vinte) dias após o repasse indicado no art. 3º, a CODESAN deverá efetuar prestação de contas ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, indicando e comprovando de forma discriminada todos os valores aplicados em decorrência da subvenção de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo Único. A falta de prestação de contas ou sua rejeição por parte do Poder Executivo obrigará a CODESAN à restituição dos valores utilizados com as devidas correções monetárias.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas seguintes dotações do orçamento vigente, suplementadas de for necessário:

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração
- 02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração
- 04.122.0003.2.011 – Concessão de Subvenção Econômica a CODESAN





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

58

3.3.60.45.00 – Subvenção Econômica – Fonte 01

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de novembro de 2021.

CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente da Câmara

PROFESSOR DUÇÃO

1º Secretário

EOURIVAL PEREIRA REITOR

2º Secretário





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 740, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

" Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica a Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras"

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica à CODESAN – Serviços e Obras, Autarquia pertencente a Administração Indireta do Município.

Art. 2º. A subvenção de que trata esta Lei Complementar está amparada pelas disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Contabilidade Pública), da Lei nº 3.496, de 19 de agosto de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 3º. O valor total da subvenção será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), devendo ser aplicado para pagamento de fornecedores, dívidas com Órgãos da União ou Estado, salários, encargos sociais e trabalhistas ou bônus de natal.

Parágrafo Único. O valor será repassado de uma só vez, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e deverá ser utilizado em até 90 (noventa dias).

Art. 4º. Em até 120 (cento e vinte) dias após o repasse indicado no art. 3º, a CODESAN deverá efetuar prestação de contas ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, indicando e comprovando de forma discriminada todos os valores aplicados em decorrência da subvenção de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo Único. A falta de prestação de contas ou sua rejeição por parte do Poder Executivo obrigará a CODESAN à restituição dos valores utilizados com as devidas correções monetárias.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas seguintes dotações do orçamento vigente, suplementadas de for necessário:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

04.122.0003.2.011 – Concessão de Subvenção Econômica a CODESAN

58

3.3.60.45.00 – Subvenção Econômica – Fonte 01

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 25 de novembro de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

